



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

NOTA DE ESCLARECIMENTO

DECRETO Nº 18.765, de 16/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO-8, por intermédio de sua Presidente, Dra. Patrícia Rossafa Branco, **INFORMA E ESCLARECE** que deverão ser mantidas as atividades exercidas pelos Profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional que atuam na Cidade de Ponta Grossa, por serem serviços essenciais, conforme previsão contida no Inciso XL, do Decreto Nº 18.765, publicado no dia 16/03/2021, pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, cujos efeitos têm início no dia 18/03/2021 até o dia 28/03/2021.

Para que não reste qualquer dúvida sobre a essencialidade dos serviços prestados pelos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, ressalta-se que a Lei Federal nº 14.023 de 08 de julho de 2020, no inciso III do §1º do art. 3º - J, considera como profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da Ordem Pública:

Art. 3º-J Durante a emergência de Saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a Saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

...

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

Vale ressaltar, também, que o Governo Estadual do Paraná atendeu ao requerimento efetuado pelo CREFITO-8, editou o Decreto nº 6.728 em 27 de janeiro de 2021 e



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

acresceu ao Decreto nº 4.317 de 21 de março de 2020 o inciso XLIII ao parágrafo único do art. 2º, a saber:

Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo único. São considerados serviços e atividade essenciais

(...)

XLIII – Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Dessa forma, resta demonstrado que as atividades exercidas pelos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais não podem ser suspensas, sob pena de ferir Lei Federal e Decreto Estadual, tanto que o Decreto Municipal Nº 18.765 observou as normativas acima citadas.

Importante destacar que no Decreto Municipal não há restrição de horário para funcionamento e atendimento em relação aos mencionados Profissionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

No entanto, é necessário que sejam observados os seguintes procedimentos:

1 – Diante da suspensão do serviço de transporte coletivo do Município de Ponta Grossa, o transporte dos trabalhadores das atividades essenciais deverá ser prestado por seus empregadores;

2 – A identificação dos estabelecimentos será efetuada por meio da atividade principal registrada no Alvará de Localização;

Cabe ao fisioterapeuta e ao terapeuta ocupacional, como profissional da área de Saúde, adotar medidas que visem à sua proteção e a de seu paciente, a fim de não acarretar danos à Saúde.

Existindo a real necessidade na manutenção do atendimento ao paciente, deverão adotar medidas redobradas. Reforçamos o que já havíamos orientado em Notas anteriores, a saber:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- 1) que o atendimento seja realizado **individualmente (e não coletivo)** e que após seja respeitado o intervalo de 15 minutos para higienização local;
- 2) que seja evitada a espera em grupo e que os pacientes sejam orientados a se dirigirem aos atendimentos sozinhos. No entanto, se for imprescindível acompanhante, que sejam adotadas medidas preventivas com a espera em local arejado e sem aglomeração;
- 3) que o atendimento seja procedido com a utilização do EPI pelo profissional e que o paciente esteja com máscara de proteção;
- 4) disponibilizar álcool em gel para que seja utilizado pelo paciente.

Você, profissional, deve zelar pela sua saúde, do seu paciente, da coletividade e não pode ser vetor de transmissão do Coronavírus.

Deve observar e respeitar os regramentos das Resoluções Nº 424 e 425, ambas de 08 de julho de 2013, que estabelecem o Código de Ética e Deontologia, dentre eles os artigos 6º e 9º.

O CREFITO-8 espera e conta com a cautela e prudência de todos os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais para que atendam, respeitem e observem todas as normativas acima sinalizadas.

São medidas que precisam ser observadas por todos visando a coletividade. O CREFITO-8 está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Patrícia Rossafa Branco'.

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

PRESIDENTE CREFITO – 8